

UNIVERSIDADE DO PORTO - FACULDADE DE ENGENHARIA

CONTRATO N.º 90/FEUP/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ANÁLISE COM SISTEMA DE
DISPERSÃO AUTOMÁTICO

PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ENGENHARIA

Celebram o presente contrato para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ANÁLISE COM SISTEMA DE DISPERSÃO AUTOMÁTICO, no âmbito do Financiamento Base - UIDB/04028/2020 e Financiamento Programático - UIDP/04028/2020 da Unidade de Investigação - Centro de Recursos Naturais e Ambiente - CERENA - financiada por fundos nacionais através da FCT/MCTES (PIDDAC), para a Universidade do Porto – Faculdade de Engenharia, cujo montante global é de € **16 410,00** (dezassex mil, quatrocentos e dez euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, a Faculdade de Engenharia (FEUP), unidade orgânica da Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, situada na Rua Dr. Roberto Frias s/n, 4200-465 PORTO, pessoa coletiva n.º 501 413 197, representada pelo Senhor Professor Doutor Rui Artur Bártole Calçada, na qualidade de Diretor habilitado para o ato através dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, PARALAB - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE LABORATÓRIO, S.A., com sede em Rua Dr. Joaquim Manuel Costa, 946 B, pessoa coletiva n.º 502 814 926, representada no ato por RUI CARLOS PINTO SOARES, titular do cartão de cidadão n.º, na qualidade de representante legal, com poderes para o efeito, conforme documentos juntos ao processo;

O bem objeto do presente contrato foi adjudicado em 22 de outubro de 2024 por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Considerando que:

Estamos perante uma atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), enquadrável no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 60/2018 de 3 de agosto;

Foi efetuada a Consulta ao Mercado N.º 66/2024;

O Segundo Outorgante, declara pelo presente contrato que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos em Portugal.

A presente aquisição é realizada no âmbito do Financiamento Base - UIDB/04028/2020 e Financiamento Programático - UIDP/04028/2020 da Unidade de Investigação - Centro de

Recursos Naturais e Ambiente - CERENA - financiada por fundos nacionais através da FCT/MCTES (PIDDAC).

As partes acordam, livremente e de boa-fé, na celebração do presente contrato, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ANÁLISE COM SISTEMA DE DISPERSÃO AUTOMÁTICO para a Universidade do Porto – Faculdade de Engenharia, resultante de consulta realizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável celebradas no âmbito deste contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações constantes na proposta apresentada no âmbito da Consulta de Mercado N.º 66/2024.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 – O encargo total do presente contrato é de **€ 16 410,00 (dezasseis mil, quatrocentos e dez euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – A execução do contrato inicia no dia útil imediatamente a seguir ao da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de **40 (quarenta) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da FEUP ou a requerimento do fornecedor, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 4.ª

EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

1 – O fornecedor obriga-se a proceder à execução do serviço objeto do contrato, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da FEUP ou a requerimento da entidade prestadora do serviço, devidamente fundamentado.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 5.ª
LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço objeto do contrato deve ser realizado na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Departamento de Engenharia de Minas, sala F105 sita na Rua Dr. Roberto Frias s/n, 4200-465 Porto.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1– Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com a proposta n. 14611, apresentada em sede de consulta informal e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
- c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo asvagueardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

- f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
- g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2 – Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as

mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3- Para além das obrigações que resultam dos pontos anteriores, decorre, igualmente:

a. A obrigação do cocontratante executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

b. A obrigação do cocontratante responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer o momento em que seja detetado.

4- Em específico, o cocontratante obriga-se a assegurar o fim pretendido com a contratação do serviço, isto é, a correta funcionalidade e operacionalidade do bem alvo de reparação.

CLÁUSULA 7.ª

DESEMPENHO AMBIENTAL

1- O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

2- O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 8.ª

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

1 – O gestor do presente contrato é .

2 – O contacto do responsável pela gestão do contrato

CLÁUSULA 9ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O cocontratante fica sujeito a prestar as obrigações de garantia, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em fase de execução de Contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – A quantia devida pelo contraente público ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

3 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – A fatura deverá ser emitida em nome da entidade adjudicante, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º da nota de encomenda e n.º de compromisso ou contrato
- b. Descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade
- c. Designação da entidade adjudicante

5 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

6 – A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link: https://sigarra.up.pt/feup/pt/CONTEUDOS_GERAL.VER?pct_pag_id=250033&pct_parametros=pv_unidade=14&pct_grupo=102513

7 – O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 11.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato

CLÁUSULA 12.ª
RESPONSABILIDADES

1 – O segundo outorgante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2 – Do mesmo modo, o segundo outorgante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 – Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo segundo outorgante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 – Correm inteiramente por conta do segundo outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13.ª
PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, a FEUP pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

- pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente documento, até 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso;
- pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5 (cinco)% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a FEUP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3 – A FEUP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a FEUP exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o respetivo cumprimento contratual, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1 – O segundo outorgante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2 – O segundo outorgante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3 – O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

CLÁUSULA 16.ª
PROTEÇÃO DE DADOS

1 – Em relação aos dados pessoais a que o Segundo Outorgante irá aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2 – O Primeiro Outorgante cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Segundo Outorgante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3 – Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

CLÁUSULA 17.ª
CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

1 – Na execução do presente contrato, ambas as partes devem observar os princípios constantes do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho na Universidade do Porto, publicado no Diário da República n.º 188, de 28 de setembro de 2022 e disponibilizado na página Institucional no SIGARRA da U. Porto e da FEUP.

2 – O segundo outorgante declara ter conhecimento e aceitar as normas vigentes nesta matéria, no âmbito da atividade que desenvolva e por causa desta.

3 – O incumprimento dos princípios e do compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela Universidade do Porto, quando seja imputável ao Segundo Outorgante, constitui fundamento para a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA FEUP

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei e das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar nos termos gerais do direito, a FEUP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão do fornecimento superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não prejudica as prestações já realizadas.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª

CAUÇÃO

Não é exigível qualquer caução.

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa do presente contrato é satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

1. N.º de Compromisso: 77678/2024;
2. Classificação orgânica: 011019003 Universidade do Porto – Fundação Pública;
3. Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
4. Medida: 016 Educação – Investigação;
5. Classificação funcional: 0970 Educação - Investigação e desenvolvimento em educação;
6. Atividade: 202 – Investigação e Desenvolvimento em diversas áreas das ciências;
7. Fonte de financiamento: 316 - Saldos de RI com origem em transferências entre en;
8. Classificação económica: 01070110B0B0 -Equipamento básico – Outros e 01020220E000 – Outros.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **RUI ARTUR BÁRTOLO CALÇADA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.28 08:23:31+00'00'

Rui Calçada

Pelo Segundo Outorgante,

**RUI CARLOS
PINTO
SOARES**
Assinado de forma
digital por RUI CARLOS
PINTO SOARES
Dados: 2024.10.25
10:13:34 +01'00'

Rui Carlos Pinto Soares